



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI N.º 050/2006-PMA)

LEI Nº 1.632 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a firmar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, Termo de Acordo de Parcelamento de débito relativo ao período de 1993 a 2003.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, relativo ao período de 1993 a 2003.

Art. 2.º - O parcelamento será pactuado em 420 (quatrocentos e vinte) meses, e em hipótese alguma o valor mensal da parcela poderá exceder a 3% (três por cento) das transferências mensais recebidas pelo Município a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando-se para tal patamar o valor da receita bruta.

Art. 3.º - O valor do débito do Município para com o Fundo Municipal de Previdência no que se refere aos anos de 1993 a 2003 será apurado pelo Departamento de Contabilidade, que considerará o valor original do débito e sobre este aplicará como índice de correção monetária o INPC, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposição legal contida na Lei Municipal n.º 1.162/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4.º - Para o pagamento das parcelas mensais na forma descrita no art. 2.º, o Executivo poderá autorizar, quando da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião do depósito dos repasses do FPM.

Art. 5.º - Sobre as parcelas mensais serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC, sendo portanto variável o valor das parcelas de acordo com a variação do índice inflacionário.

Art. 6.º - O parcelamento dos débitos dos anos de 1993 a 2003 em nada influi ou implica sobre o parcelamento já existente do ano de 2004.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2006, 63º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL